



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**LEI Nº 163, DE 26 DE JUNHO DE 2014**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir área de Terreno no Povoado de Caldeirão, para construção de quadra de esporte da rede municipal de ensino, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA:** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno na zona rural medindo 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos metros quadrados) no Povoado de Caldeirão.

**Art. 2º.** A aquisição de terrenos, de que trata o art. 1º, tem por finalidade às Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Sistema de Ensino, para construção de Quadra de Esporte com recursos do FUNDEB 40%.

**Art. 3º.** Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais).

**Art. 4º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento, bem como programa de trabalho e elemento de despesa, até o limite de que trata o artigo 3º.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 26 de junho de 2014; 55º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito

UESTON DA SILVA PINHO  
Secretário de Administração